



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA 02 - CEOF

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2015

(Do Relator Deputado Chico Leite)

Altera o art. 4º do Código Tributário do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, que "cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário -TFS ea Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos TFU", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes incisos:

"Art. 4º

V -Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS;

VI - Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos -TFU."

Art. 2º Deem-se ao arts. 5º e 7º da Lei Complementar 711, de 13 de setembro de 2005, as seguintes redações:

"Art. 5º O lançamento das taxas de fiscalização TFS e TFU será anual, observados prazos e condições definidos em regulamento da ADASA/DF.

§ 1º Efetuado o lançamento de que trata o caput, as taxas de fiscalização TFS e TFU poderão ser recolhidas em até doze cotas mensais.

§ 2º O recolhimento da TFS e TFU após os prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos relativos à mora e atualização monetária previstos em lei, sem prejuízo das demais penalidades definidas em regulamento da ADASA/DF.



"Art. 7º A TFS e a TFU não incidirão sobre as captações de água, usos não consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos das normas da ADASA/DF."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

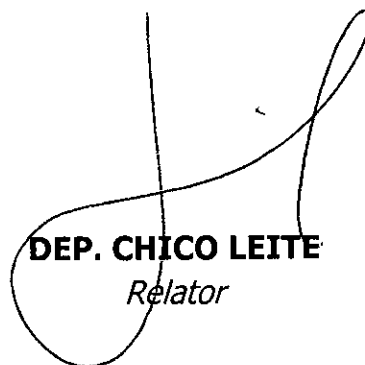
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo visa adequar o Projeto de Lei Complementar- PLC nº 29/2015 à legislação vigente disciplinadora das Taxas de Fiscalização no âmbito do Distrito, especificamente, o Código Tributário do Distrito Federal (LC nº 4/1994), a Lei Complementar nº 711/2005 e a Lei 4.285/2008 (Lei da ADASA/DF), considerando, principalmente:

- i) a inadmissibilidade dos dispositivos que implicam em renúncia de receita (arts. 4º e 12);
- ii) as normas gerais para lançamento, cobrança e recolhimento de tributos (arts. 5º, 6º, 10 e 11);
- iii) as penalidades e multas para punição das infrações (art. 8º); e
- iv) a preservação dos princípios da regulação econômica, quanto ao estabelecimento de regras para cálculo das taxas de fiscalização de serviços públicos anualmente, em consonância com as datas de referência de cada contrato de concessão, permissão e autorização dos prestadores dos serviços de saneamento básico e dos usos de recursos hídricos (arts. 3º, 7º e 9º)

Sala das Comissões, em


DEP. CHICO LEITE
Relator